



Município de Farol

DECRETO Nº 1968/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RESCISÃO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL/PR, SENHOR OCLECIO DE FREITAS MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO,

1. A celebração do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022, entre o MUNICÍPIO DE FAROL/PR e a empresa MAX CESTAS.COM LTDA, cujo objeto é a aquisição de CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A SUPRIR A SECRETARIA DA FAMÍLIA, CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL, QUANDO DA NECESSIDADE DE ATENDER AS FAMÍLIAS FAROLENSES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME MUNICÍPIO DE FAROL/PR, vinculado ao Pregão Presencial nº 09/2022;
2. Que a Contratada foi notificada sobre a irregularidade na entrega dos produtos, onde foi oportunizado a notificada a regularização da situação, relativo à entrega dos produtos constantes;
3. O CAPÍTULO III, SEÇÃO V – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS, art. 78 inciso II combinado com o artigo 79 inciso I da Lei 8.666/93 que prevê a possibilidade de rescisão de contrato pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
4. O CAPÍTULO IV, SEÇÃO II – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, art. 87 da Lei 8.666/93;
5. O item 8.2 da CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLETO CONTRATUAL, que prevê a aplicação de advertência, multa, e suspensão de licitar e contratar com a administração por um período não superior a 2 anos;
6. Que foi encaminhado a empresa contratada, o TERMO DE INÍCIO DE PROCESSO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES e concedido o prazo de 5 (Cinco) dias úteis para o contraditório e ampla defesa em atendimento ao § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93, onde a empresa contratada não se manifestou, mantendo-se inerte;
7. Parecer Jurídico.



Município de Farol

DECRETA:

Art. 1º - A rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 07/2022 com a empresa contratada **MAX CESTAS.COM LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 41.651.458/0001-98, com sede à rua das Azaleias, 2033 – CEP 87060-022 – Jardim Santa Rosa – Maringá/Pr, devidamente representada pelo Srº José Erondy Ribeiro de Campos, inscrito no CPF sob nº 451.615.269-04 e Rg sob nº 3.468.297-6.

Art. 2º - A aplicação das seguintes penalidades:

I - Decretação de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

II - Multa de R\$ 446,82 (quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

PARAGRAFO ÚNICO - No tocante a multa a empresa MAX CESTAS.COM LTDA terá prazo de 30 dias a partir da publicação deste Decreto, para recolher à tesouraria do MUNICÍPIO a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Art. 3º - Proceda o cadastro junto a Órgãos de controle e demais providências cabíveis.

Art. 4º - A intimação do presente ato está sendo realizada em conformidade com o disposto no artigo 109 §1º da Lei 8.666/93.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Farol, 28 de março de 2023.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal